



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº 7.421 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI A CAMPANHA ABRIL LARANJA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, DESTINADA À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PREVENÇÃO CONTRA A CRUELDADE ANIMAL.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Abril Laranja no Município de Cuiabá, destinada à conscientização sobre a prevenção da crueldade contra os animais.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá.

Art. 2º São objetivos da Campanha Abril Laranja – Mês de Prevenção contra a Crueldade Animal:

I – promover ações e eventos voltados à prevenção da crueldade e à promoção de boas práticas de cuidado com os animais, envolvendo toda a população, bem como instituições públicas e privadas;

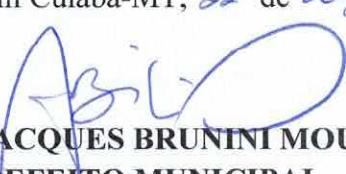
II – estimular a implementação e o fortalecimento de políticas públicas permanentes de prevenção da crueldade e de promoção de boas práticas de cuidado com os animais;

III – apoiar e divulgar trabalhos voluntários voltados à prevenção da crueldade e à promoção de boas práticas de cuidado com os animais.

Art. 3º Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será realizada iluminação especial e disponibilizados materiais que identifiquem a Campanha Abril Laranja – Mês de Prevenção contra a Crueldade Animal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2025.


ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

